



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 100/03, DE 14 DE JULHO DE 2003.

"Acrescenta dispositivo no Decreto n.º 094/03, de 07 de julho de 2003, que dispõe sobre parcelamentos de créditos tributários, na forma do artigo 68 do Código Tributário do Município"

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Vice Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica acrescentado no artigo 1.º, do Decreto n.º 094/03, de 07 de julho de 2003, que dispõe sobre parcelamentos de créditos tributários, na forma do artigo 68, do Código Tributário do Município, um parágrafo sexto, com a seguinte redação:

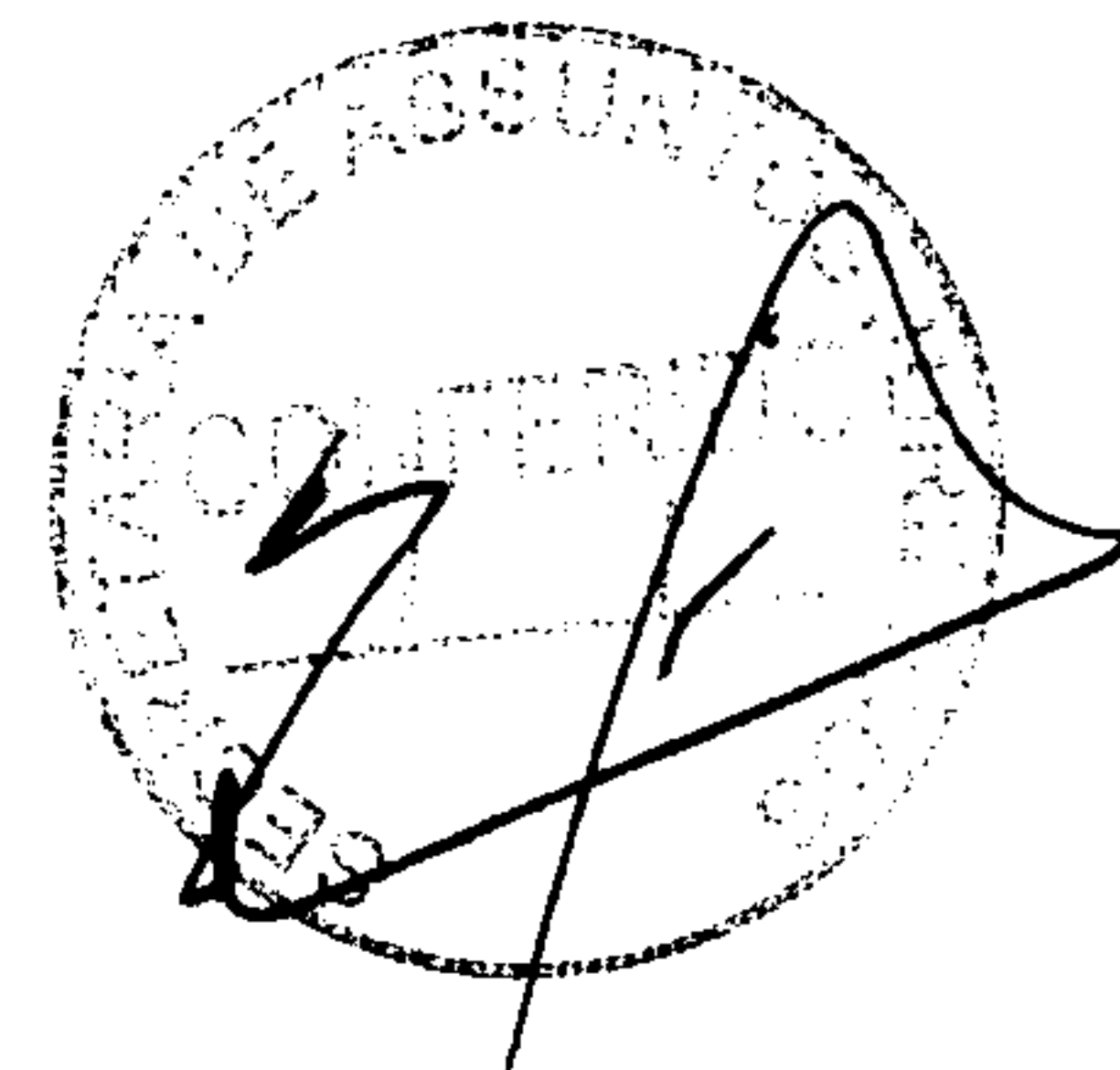
"Art. 1º

" § 6º – Nos casos em que o parcelamento deferido na forma do § 3.º deste artigo, resultar em um número de parcelas inferior a 36 (trinta e seis), poderá ser reduzido o valor da parcela mínima, possibilitando que o parcelamento seja feito em 36 (trinta e seis) parcelas, como autoriza o art. 68, § 3.º, do Código Tributário do Município, Lei Complementar n.º 1, de 12 de dezembro de 1997."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de julho de 2003.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito em Exercício



PUBLICADO EM 17/07/03
NO JORNAL LOCAL *Expressão*
Caraguatatuba - Ed. n.º 513